

DESANEXAÇÕES E HABILITAÇÃO E PARTILHA

No dia três de Novembro de dois mil e quinze, perante mim, Lic.º Luís Manuel Moreira de Almeida, Notário deste concelho de Santa Maria da Feira, com Cartório à Rua Jornal Correio da Feira, nº 5, 1º dtº, nesta cidade de Santa Maria da Feira, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIROS: - **Maria José Marques Calor Gonçalves**, Nif 259 928 623 e marido **Armando Manuel Torres Gonçalves**, Nif 263 228 142, casados em comunhão de adquiridos, naturais, ela da freguesia e concelho de Ovar, ele da freguesia de Moreira de Geraz do Lima, concelho de Viana do Castelo, residentes em 3Bis, Rue du Parc, 77540 Voinsles - França; -----

Titulares, ela do B. I. n.º 12142280 emitido em 26.04.2007, pelos SIC – Aveiro e ele do cartão de cidadão n.º 12142277 1ZZ4, válido até 16.12.2016, emitido pela República Portuguesa.-----

SEGUNDOS: - **António Alberto Marques Calor**, que também usa só António Calor, Nif 259 928 267 e mulher **Laurence Corinne Wurtz Calor**, Nif 263 228 649, casados no regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele de França, de nacionalidade portuguesa e ela de França, de nacionalidade francesa, residentes em 311, Sente du Clos de la Vigne, 77610 La Houssaye en Brie - França. ---

Titulares das “Cartes Nationales D’Identité” respectivamente n.ºs 110177301148 emitida em 26.01.2011 e 110377301319 emitida em 29.03.2011, ambas pela Sous-Préfecture de Provins (77), França.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação. -----

1: - PELA PRIMEIRA OUTORGANTE FOI DITO, que é cabeça de casal na herança que vai referir-se e, nessa qualidade, presta as seguintes declara-

2
A

ções: -----

- Que no dia doze de Maio de dois mil e sete, na freguesia de Ovar, do concelho de Ovar, faleceu **Maria Rosa Marques Calor**, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, com a sua última residência habitual na Travessa Camilo Castelo Branco, n.º 11, freguesia de Ovar, concelho de Ovar, no estado de casada com António Dias de Matos Calor, em primeiras e únicas núpcias de ambos, segundo o regime da comunhão geral de bens. -----

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de sua última vontade. -----

Como herdeiros, além de seu referido marido, posteriormente falecido, deixou dois filhos, **Maria José Marques Calor Gonçalves** e **António Alberto Marques Calor**, atrás devidamente identificados. -----

Não há, segundo a Lei, quem prefira aos indicados herdeiros ou com eles concorra na sucessão à herança referida. -----

2: - Disseram todos os outorgantes: -----

Que conforme consta da escritura de habilitação de herdeiros, lavrada em cinco de Agosto de dois mil e onze, no Cartório Notarial em Ovar, da notária Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, a partir de folhas cento e quarenta e duas, do livro Cento e Dezoito-M, no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, em Coulommiers, Seine et Marne, França, onde habitualmente residia em 3, Bis Rue du Parc, Voinsles, faleceu **António Dias de Matos Calor**, natural da freguesia e concelho de Ovar, no estado de viúvo da referida Maria Rosa Marques Calor, intestadamente, ao qual sucederam como herdeiros dois filhos os referidos **Maria José Marques Calor Gonçalves** e **António Alberto Marques Calor**. -----

3: - Que confirmam as declarações prestadas nas habilitações, através das

quais se acham devidamente habilitados os respectivos interessados.-----

Que o casal comum dos autores da herança, era dono do prédio seguinte: ----

Prédio misto, sito no lugar do Sobreiro, à Rua Camilo Castelo Branco, freguesia de Ovar, concelho de Ovar, descrito na competente Conservatória sob o número dez mil duzentos e trinta e sete, da freguesia de Ovar, aí registado a favor do casal dissolvido, conforme apresentações um e dois, ambas de dezassete de Julho de mil novecentos e setenta e quatro, constituído por: -----

- casa de habitação de um piso, com entrada pelo n.º 9 da Travessa da Rua Camilo Castelo Branco, actual Rua Manuel Pacheco Polónia, com a área coberta de cento e quarenta e cinco metros quadrados e a área descoberta de cento e cinco metros quadrados, inscrito na matriz urbana sob o artigo 4.877 da União das freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã, com o valor patrimonial de 58.276,63 €;-----

- casa de habitação de dois pisos, com entrada pelo n.º 11 da Travessa da Rua Camilo Castelo Branco, actual Rua Manuel Pacheco Polónia, com a área coberta de cento e sessenta e seis metros quadrados e a área descoberta de seiscentos e vinte e oito metros quadrados, inscrito na matriz urbana sob o artigo 8.309 da União das freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã, com o valor patrimonial de 76.820,00 €;-----

- terreno de cultura, com a área de setecentos e noventa e quatro metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo 1.112, com o valor patrimonial de 8,69 €.--

Que, pelo facto de cada uma das casas de habitação já existir com autonomia anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei 289/73 de 6.6., procedem à desanexação das mesmas de forma a constituírem prédios autónomos.-----

Que, no prédio misto atrás referido, vai proceder-se à desanexação dos dois

4

prédios urbanos, ficando o prédio rústico a ser a parte restante, nos seguintes termos:-----

UM - casa de habitação de um piso, com entrada pelo n.º 9 da Travessa da Rua Camilo Castelo Branco, actual n.º 9 da Rua Manuel Pacheco Polónia, com a área coberta de cento e quarenta e cinco metros quadrados e a área descoberta de cento e cinco metros quadrados, inscrito na matriz urbana sob o artigo 4.877 da União das freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã, com o valor patrimonial de 58.276,63 €, a que atribuem o valor de **cinquenta e oito mil duzentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos**;-----

DOIS - casa de habitação de dois pisos, com entrada pelo n.º 11 da Travessa da Rua Camilo Castelo Branco, actual n.º 11 da Rua Manuel Pacheco Polónia, com a área coberta de cento e sessenta e seis metros quadrados e a área descoberta de seiscentos e vinte e oito metros quadrados, inscrito na matriz urbana sob o artigo 8.309 da União das freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã, com o valor patrimonial de 76.820,00 €, a que atribuem o valor de **setenta e seis mil oitocentos e vinte euros**;-----

TRÊS - Prédio rústico, constituído por terreno de cultura, com a área de setecentos e noventa e quatro metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo 1.112, com o valor patrimonial de 8,69 €, a confinar do norte com José Cardoso Leitão, do sul com caminho, actual Rua Manuel Maria Matos, do nascente com Celeste de Almeida Ramos e do poente com rua e António Alberto Marques Calor, sito no dito lugar de Sobreiro, a que atribuem o valor de dezoito mil quinhentos e quarenta e três euros e trinta e sete cêntimos.-----

Adoptam para a partilha, aqueles valores atribuídos num total de **CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA EUROS**, que se

divide em duas partes iguais, representando cada uma delas a meação de cada um dos ex-cônjuges. -----

Por falecimento de Maria Rosa Marques Calor a sua herança, composta pela meação no casal, no valor de setenta e seis mil oitocentos e vinte euros, divide-se em três partes iguais, das quais uma representa a legítima do viúvo e o restante a legítima de cada um dos filhos em partes iguais. -----

Por falecimento de **António Dias de Matos Calor** a sua herança, composta pela meação no casal e pela legítima na herança da mulher, no valor de cento e dois mil quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e sete cêntimos, divide-se em duas partes iguais, representando cada uma delas a legítima de cada um dos filhos em partes iguais. -----

Assim a cada um dos dois filhos compete receber, de quinhão hereditário de pai e mãe, a quantia de setenta e seis mil oitocentos e vinte euros. -----

-----**PAGAMENTOS**-----

A primeira outorgante Maria José Marques Calor Gonçalves fica paga com os bens identificados nas verbas Um e Três, no valor de setenta e seis e mil oitocentos e vinte euros, pelo que nada tem a receber ou a repor. -----

O segundo outorgante António Alberto Marques Calor, fica pago com o bem identificado na verba Dois, no valor de setenta e seis mil e oitocentos e vinte euros, pelo que nada tem a receber ou a repor. -----

Que desta forma ficam pagos de seus quinhões e inteiramente partilhados os bens de que aqui se trata. -----

Disseram os cônjuges dos herdeiros casados em comunhão de adquiridos, que aos mesmos prestam o necessário consentimento para inteira validade deste acto. -----

10

Declararam os outorgantes: -----

a) que a divergência entre a área constante da descrição e a área constante da matriz, quanto ao artigo 8309, se deve a erro de medição, sendo que a área da matriz foi já corrigida, conforme cadernetas exibidas e de acordo com planta do prédio elaborada por técnico habilitado; -----

b) que fixam como correctas as áreas da matriz que acima se referiram e declaram expressamente que não ocorreu alteração na configuração do prédio. -----

Arquivo:-----

- Certidão de óbito do autor da sucessão e do seu casamento; -----

- dois documentos comprovativos da filiação; -----

Consultei hoje online a certidão predial permanente, através do código de acesso PP-1178-67730-011505-010237, comprovativa da situação registral do prédio. -----

Exibiram: -----

Duas cadernetas prediais urbanas e uma rústica do Serviço de Finanças de Ovar, obtidas via internet em data de hoje, comprovando a situação matricial. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

- Maria José Gonçalves

- ~~_____~~

- ~~_____~~

- ~~_____~~

O Notário, 